



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 10/2022

REF: ORIENTAÇÃO TÉCNICA – *Possibilidades de substituição de Termos Aditivos por Apostilamentos nos contratos.*

A Controladoria-Geral do Município, no âmbito de sua competência estabelecida na Lei Complementar nº32/2009, orienta as secretarias da Administração Pública Municipal e ao setor de Licitações e Contratos a respeito dos procedimentos quanto as possibilidades de substituição de Termos Aditivos por Apostilamentos nos contratos.

- Considerando a missão institucional da Controladoria Geral do Município de Mateus Leme, instituída na Lei Complementar nº32/2009;
- Considerando as diretrizes da Lei 8.666/1993, assim como súmulas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais- TCE/MG;
- Considerando as diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021
- Considerando a necessidade de propiciar aos gestores municipais, de forma sintetizada e objetiva, orientações acerca das possibilidades de substituição de Termos Aditivos por Apostilamentos nos contratos.

Emite-se a presente Orientação Técnica.

Controladoria Geral do Município

Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Minas Gerais, CEP
35.670-000
controladoria@mateusleme.mg.gov.br





MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

1) OBJETIVO

Esta Orientação Técnica aplica-se a todos os Órgãos e Secretarias Municipais da Prefeitura de Mateus Leme, e tem como objetivo consolidar as orientações básicas constantes nas normas aplicáveis em relação aos requisitos e entendimento do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MG em relação às possibilidades de substituição de Termos Aditivos por Apostilamentos nos contratos.

2) ORIENTAÇÕES GERAIS

Em regra, as alterações contratuais (acréscimos, supressões, alterações qualitativas, renovações, etc.) devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

Entretanto, há situações, como, no caso de reajuste de preços, em que é possível a substituição do Termo Aditivo pelo Apostilamento.

A Lei nº 8.666/93 prevê essa possibilidade nos seguintes casos:

Art. 65. § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

A Lei nº 14.133/21, por sua vez, autoriza o uso do Apostilamento nas situações a seguir:

Art.115. § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 136. **Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - **variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;**

II - **atualizações, compensações ou penalizações financeiras** decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - **alterações na razão ou na denominação social do contratado;**

IV - **empenho de dotações orçamentárias.**

Considerando o enfoque preventivo dos trabalhos desta Controladoria, recomendamos a observação das legislações pertinentes citadas nessa orientação, bem como às devidas consultas à Assessoria de Licitações e à Procuradoria Jurídica no sentido da exata definição do instrumento a ser utilizado em cada caso concreto.

É a orientação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, 23 de setembro de 2022.

Pedro Oliveira
Controlador-Geral do Município

Controladoria Geral do Município

Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Minas Gerais, CEP
35.670-000
controladoria@mateusleme.mg.gov.br

